

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.104, DE 2009 (Apensado o Projeto de Lei nº 6.257, de 2009)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

**Autora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

**Relator:** Deputado SANDRO ALEX

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, oferecido pela Deputada MANUELA D'ÁVILA, que altera o art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, com o intuito de obrigar as emissoras de radiodifusão sonora e de televisão a veicular um mínimo de dez minutos diários de material de responsabilidade das centrais sindicais.

A autora justifica sua iniciativa lembrando que a outorga do serviço de radiodifusão destina-se a atender aos interesses da coletividade em termos de oferecimento de uma programação de qualidade, que atenda finalidade educativa, artística cultural e informativa.

Assim, destaca a parlamentar, “restando incontroversa a função social a ser cumprida pelas emissoras de radiodifusão, propomos a presente alteração a fim de que os trabalhadores, através de suas entidades máximas de representação geral, tenham condições de utilizar um ínfimo (mas com certeza importantíssimo) período de programação para exposição de assuntos de interesse da coletividade dos trabalhadores”.

A proposição recebeu, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a Emenda nº 1, de 2009, de autoria no Deputado CELSO MALDANER, que estende o direito a entidades de representação dos Municípios.

Ao texto principal encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, de autoria do Deputado VICENTINHO, que dispõe sobre o direito de acesso gratuito das centrais sindicais ao rádio e à televisão, entendido como a transmissão, em âmbito nacional, de inserções com trinta segundos a um minuto de duração. Cada central terá direito anualmente a uma quota de um programa em cadeia nacional com dois minutos de duração e de dez a quarenta minutos em inserções, proporcionalmente ao número de filiados.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao examinar a matéria, pronunciou-se pela rejeição do texto principal e da emenda a ele oferecida, e pela aprovação do apensado, na forma de um Substitutivo.

A matéria deve ser apreciada por esta Comissão nos em conformidade com o temário previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A radiodifusão sonora e de sons e imagens, quando prestada em caráter comercial, é regulada no contexto de uma doutrina que lhe assegura condições de obter um retorno justo pelos serviços prestados e, em contrapartida, lhe exige determinadas obrigações de interesse da sociedade.

O outorgatário, ao pleitear a concessão ou permissão para a prestação do serviço, coteja as obrigações impostas e o direito de veicular publicidade, hoje a única receita da radiodifusão de livre recepção, para avaliar a conveniência de participar da lide licitatória e obter a licença para prestação do serviço.

O equilíbrio entre direitos e obrigações cristaliza-se, portanto, no momento em que a licitação é conduzida e as propostas são cotejadas, resultando em um vencedor que obterá a outorga. Essas obrigações, além daquelas previstas na legislação vigente, podem incluir exigências especificamente estabelecidas no edital. Agregue-se que as licitações atualmente são realizadas na modalidade denominada “técnica e preço”, ou seja, a outorga é dada a título oneroso.

Quaisquer obrigações adicionais, ainda que impliquem em custo ou esforço ínfimo, para usar o termo preferido pela autora do texto principal, geram um ônus adicional não previsto no ato de outorga. Trata-se, pois, de uma imposição que desequilibrará o contrato de concessão ou permissão. O argumento da pequena monta desse desequilíbrio não deve, a nosso ver, ser esgrimido, pois há no Congresso uma sucessão de proposições que impõem obrigações adicionais às emissoras e que, se aprovadas, irão, em seu todo, prejudicar seriamente a viabilidade econômica da estação.

Por tal razão, apesar de reconhecer o evidente mérito social da proposição principal, que assegura aos trabalhadores acesso à mídia para veicular programa de interesse da sua categoria, somos contrários à sua aprovação. Idêntica reflexão leva-nos a um posicionamento contrário ao texto apensado.

O nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, pela REJEIÇÃO do texto apensado, Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, e pela REJEIÇÃO da Emenda nº 1, de 2009, oferecida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado SANDRO ALEX  
Relator